



Processo 80.992

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.592**

(Antonio Carlos Albino)

Prevê sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica nos novos próprios públicos e na rede de iluminação pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de maio de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os novos próprios da administração pública direta e indireta e a rede de iluminação pública serão dotados de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica.

Parágrafo único. Os investimentos necessários à implantação da providência prevista nesta lei constarão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º.** Poderão ser adotadas parcerias público-privadas para aquisição e instalação das placas de energia fotovoltaica.

Parágrafo único. A empresa privada:

I – arcará com os custos de aquisição das placas e poderá acordar com o Poder Executivo quanto à instalação destas;

II – poderá apor publicidade nos locais indicados pelo Poder Executivo, mediante autorização deste.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de maio de dois mil e vinte e um (18/05/2021).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*